



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Grajaú**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitograjaui.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitograjaui.ma.gov.br)

**DECRETO Nº. 021/2020-Gab, de 17 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga o Decreto nº 020/2020-Gab, no Município de Grajaú, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, e suas alterações, em especial os decretos nº 35.731 de 11 de abril e nº 35.736 de 14 de abril de 2020, bem como, o Decreto Estadual nº 35.784, e a consequente necessidade de paralisação das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, pelo menos, até a data de 31/05/2020, e a posterior necessidade de reposição das aulas.

CONSIDERANDO o que já foi referido nos Decretos Municipais nº 013, 014, 16, 17, 18, 19 e 20/2020;

CONSIDERANDO a confirmação, na data de hoje (17/05), de 52 (cinquenta e dois) e a rápida elevação dos casos da COVID-19 no Município de Grajaú, bem como, a elevação de casos nas cidades entorno deste município;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogados, por mais 08 (oito) dias, as disposições contidas no Decreto Nº. 020/2020-Gab.

Art. 2º. Ficam antecipados os 15 (quinze) dias de férias dos professores, previstos inicialmente para o mês de julho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Grajaú**  
**CNPJ/MF 06.377.063/0001-48**

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65 940-000


Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitura.grajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitura.grajau.ma.gov.br)

Parágrafo único. As referidas férias se iniciarão na data de 18/05 e se encerrarão em 01/06/2020.

Art. 3º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 18 de maio de 2020, revogando disposições contrárias e sua publicação em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Nº. 016/2008 (Lei Orgânica em vigor).

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2020.

  
**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal